



**PARECER Nº 76, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1023, DE 2025**

De autoria do Deputado Delegado Olim, o projeto em epígrafe objetiva estabelecer o procedimento de trituração de vasilhames de vidro de bebidas.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer que os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas em recipientes de vidros, tais como os bares, restaurantes, adegas, casas noturnas e lanchonetes, deverão proceder, antes do descarte, à total trituração dos respectivos vasilhames, destinando o material triturado à reciclagem.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1023, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/2/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator